



## Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 19 de março de 2014 — Grimal**

**(Processo C-550/13)**

«Reenvio prejudicial — Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade — Carta de condução — Nacional da União Europeia — Emissão de duas cartas de condução por dois Estados-Membros a um mesmo titular — Suspensão de carta — Processo penal — Contexto factual e regulamentar do litígio no processo principal — Inexistência de precisões suficientes — Motivos da necessidade de uma resposta à questão prejudicial — Inexistência de precisões suficientes — Inadmissibilidade manifesta»

*Questões prejudiciais — Admissibilidade — Pedido que não fornece nenhuma precisão sobre o contexto factual e regulamentar e que não expõe as razões que justificam o reenvio ao Tribunal de Justiça — Inadmissibilidade manifesta (Artigo 267.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 53.º, n.º 2, e 94.º) (cf. n.ºs 12-25, 33, 34)*

### **Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Cour d'appel de Poitiers — Interpretação do artigo 18.º TFUE — Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade — Carta de condução — Nacional titular de duas cartas de condução emitidas em dois Estados-Membros diferentes — Nacional que foi objeto de uma suspensão da sua carta de condução pelo primeiro Estado-Membro de emissão — Regulamentação nacional que aplica uma sanção ao facto de uma pessoa conduzir durante o período de suspensão da referida carta — Impossibilidade de este nacional utilizar a carta emitida noutro Estado-Membro — Prática das autoridades nacionais que consiste em não proceder judicialmente contra um nacional de um outro Estado-Membro colocado na mesma situação.

### **Dispositivo**

O pedido de decisão prejudicial submetido pela cour d'appel de Poitiers (França), por decisão de 17 de outubro de 2013, é manifestamente inadmissível.